



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**\*CONTRATO Nº. 0907/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA PRISCILA DA S. FEITOSA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DO LOCAL E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA OFICINA DE GESTÃO DE RISCO SANITÁRIO.**

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, neste ato representada por **Alexandre Ravagnani Vargas** - Secretário de Saúde, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PRISCILA DA S. FEITOSA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.142.154/0001-71, com sede na Rua José Bonifácio Moreira, nº. 525, bairro Jardim Paulista, município de Taubaté/SP, e-mail: democrataespetinhos@hotmail.com, representada por **Walter Furquim**, portador do RG nº. 4.844.484-4, inscrito no CPF/MF sob nº. 665.483.148-91, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0236/2024 - processo administrativo nº. 18.434/2024**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%20C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1- O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços com fornecimento do local e serviço de alimentação para a realização da Oficina de Gestão de Risco Sanitário.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 20/08/2024; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.**

2.1 - Prestação de serviços com fornecimento do local e serviço de alimentação para a realização da Oficina de Gestão de Risco Sanitário.

2.2 - A execução do serviço deverá ser realizada no dia **19/11/2024 das 08:00h as 16:00h**, conforme Termo de Referência, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.2.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.2.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.2.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.2.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.2.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

3.5 - A CONTRATADA deverá executar o serviço conforme Termo de Referência

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 22.737,00 (vinte e dois mil e setecentos e trinta e sete reais)**, por conta da dotação orçamentária **2484-24.02.1012.2.306.10.304.339039.05.3030006** para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

|                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.                                                        |
| Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.                                |
| Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.                                 |
| *Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração. |

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

#### **Previsão Orçamentária:**

**Ficha:** 2484-24.02.1012.2.306.10.304.339039.05.3030006

**Classificação Econômica:** 339039

**Fonte:** 05

**Código de Aplicação:** 3030006

**Nota de Empenho nº.** 9.155/2024

**Valor:** R\$ 22.737,00

4.4 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.9 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.10 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.12 - A CONTRATADA deve executar os serviços conforme Termo de Referenda.

5.12.1 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.12.2 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

5.13 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS, WALTER FURQUIM, ERIKA MIE TANI DE OLIVEIRA e DENISE MEIRELLES DE CAMARGO CASSIMIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/BC10-B19F-61CA-6E36> e informe o código BC10-B19F-61CA-6E36



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme artigo 39 do Decreto Municipal nº 15.447 de 12 de Dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO.**

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS, WALTER FURQUIM, ERIKA MIE TANI DE OLIVEIRA e DENISE MEIRELLES DE CAMARGO CASSIMIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/BC10-B19F-61CA-6E36> e informe o código BC10-B19F-61CA-6E36



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

7.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.7 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC<sub>0</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS, WALTER FURQUIM, ERIKA MIE TANI DE OLIVEIRA e DENISE MEIRELLES DE CAMARGO CASSIMIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/BC10-B19F-61CA-6E36> e informe o código BC10-B19F-61CA-6E36



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

7.12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.12.5 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.

7.15.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.17 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.

8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Mapa de Riscos



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

| MAPA DE RISCOS                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|
| Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços - Fornecimento de local para o evento e serviço de alimentação conforme descrição abaixo para a realização da GESTÃO DE RISCO SANITÁRIO, pactuada pela Deliberação CIB nº 103, 20/10/2023 |  |  |  |  |  |  |

### Risco 01 - Demora na Conclusão da Licitação

|                |  |                                                                                                                           |       |       |      |                         |
|----------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|------|-------------------------|
| Probabilidade: |  | Muito baixa                                                                                                               | Baixa | Média | Alta | X                       |
| Impacto:       |  | Muito baixa                                                                                                               | Baixa | Média | Alta | X                       |
| Id.            |  | Danos                                                                                                                     |       |       |      |                         |
| 1.             |  | Impedimento da realização da Oficina de Gestão de Risco Sanitário.                                                        |       |       |      |                         |
| 2.             |  | Dificuldade do uso do valor determinado ao Município de Taubaté pactuada pela Deliberação CIB nº 103, 20/10/2023          |       |       |      |                         |
| Id.            |  | Ação Preventiva*                                                                                                          |       |       |      | Responsável             |
| 1.             |  | Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas.                                                         |       |       |      | Departamento de Compras |
| 2.             |  | Monitorar os prazos e andamento do processo.                                                                              |       |       |      | Secretaria de Saúde     |
| 3.             |  | Realizar os tramites pós certame (homologação, solicitação de empenho, emissão de contrato ou A.F.) com maior celeridade. |       |       |      | Departamento de Compras |
| Id.            |  | Ação de Contingência                                                                                                      |       |       |      | Responsável             |
| 1.             |  | Verificar na Prefeitura se há contrato semelhante aditamento ou utilização de ata de registro para filhote.               |       |       |      | Equipe de Licitação     |

### RISCO 02 - Licitação Deserta ou Fracassada

|                |                                                                                                             |                      |       |       |                                             |             |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------|-------|---------------------------------------------|-------------|
| Probabilidade: |                                                                                                             | Muito baixa          | Baixa | Média | X                                           | Alta        |
| Impacto:       |                                                                                                             | Muito baixa          | Baixa | Média | X                                           | Alta        |
| Danos          |                                                                                                             |                      |       |       |                                             |             |
| 1.             | Não realizar a Oficina de Gestão de Risco Sanitário.                                                        |                      |       |       |                                             |             |
| 2.             | Justificar a não utilização da verba destinada a realização desta Oficina.                                  |                      |       |       |                                             |             |
| Id.            |                                                                                                             | Ação Preventiva*     |       |       |                                             | Responsável |
| 1.             | Acompanhamento imediato no momento do certame                                                               |                      |       |       | Setor Administrativo da Secretaria de Saúde |             |
| 2.             | Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas.                                           |                      |       |       | Departamento de Compras                     |             |
| 3.             | Celeridade na reapresentação do processo ou finalização do mesmo com a liberação do recurso financeiro      |                      |       |       | Departamento de Compras                     |             |
| Id.            |                                                                                                             | Ação de Contingência |       |       |                                             | Responsável |
| 1.             | Verificar na Prefeitura se há contrato semelhante aditamento ou utilização de ata de registro para filhote. |                      |       |       | Equipe de Licitação                         |             |

### RISCO 03 - Atraso na assinatura do contrato

|                |  |                                                                                                 |  |       |  |       |   |                     |  |
|----------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------|--|-------|---|---------------------|--|
| Probabilidade: |  | Muito baixa                                                                                     |  | Baixa |  | Média | X | Alta                |  |
| Impacto:       |  | Muito baixa                                                                                     |  | Baixa |  | Média | X | Alta                |  |
| Id.            |  | Danos                                                                                           |  |       |  |       |   |                     |  |
| 1.             |  | Não realizar a Oficina de Gestão de Risco Sanitário.                                            |  |       |  |       |   |                     |  |
| 2.             |  | Justificar a não utilização da verba destinada a realização desta Oficina.                      |  |       |  |       |   |                     |  |
| Id.            |  | Ação Preventiva*                                                                                |  |       |  |       |   | Responsável         |  |
| 1.             |  | Monitorar junto ao setor de contratos o andamento da assinatura do contrato e ordem de serviço. |  |       |  |       |   | Gestor do Contrato  |  |
| Id.            |  | Ação de Contingência                                                                            |  |       |  |       |   | Responsável         |  |
| 1.             |  | Realizar a notificação dentro do prazo e solicitar as penalidades                               |  |       |  |       |   | Setor de contratos  |  |
| 2.             |  | Verificar junto ao Departamento de Compras a possibilidade de convocar o 2º colocado            |  |       |  |       |   | Secretaria de Saúde |  |

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS, WALTER FURQUIM, ERIKA MIE TANI DE OLIVEIRA e DENISE MEIRELLES DE CAMARGO CASSIMIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/BC10-B19F-61CA-6E36>



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

11.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 Devolução da garantia;

11.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora,

quando cabível;

11.8 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.**

12.1 - A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.**

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.1 - Fica designada **Erika Mie Tani de Oliveira** - CPF: 263.679.448-42 - Cargo: Gestora de Vigilância em Saúde - Tel: (12) 99107-9685 - e-mail: erika.oliveira@taubate.sp.gov.br, responsável como gestora, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.2 - Fica designada **Denise Meirelles de Camargo Cassimiro** - CPF: 297.570.438-00 - Cargo: Agente Fiscal de Saúde Pública - Tel.: (12) 99230-0848 - e-mail: denisemei01@hotmail.com, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.**

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.**

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS, WALTER FURQUIM, ERIKA MIE TANI DE OLIVEIRA e DENISE MEIRELLES DE CAMARGO CASSIMIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/BC10-B19F-61CA-6E36>



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**ALEXANDRE RAVAGANANI VARGAS**  
**CONTRATANTE**

**WALTER FURQUIM**  
**CONTRATADA**

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE RAVAGANANI VARGAS, WALTER FURQUIM, ERIKA MIE TANI DE OLIVEIRA e DENISE MEIRELLES DE CAMARGO CASSIMIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/BC10-B19F-61CA-6E36> e informe o código BC10-B19F-61CA-6E36



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0236/2024**  
ANEXO III-a  
DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Tendo em vista a análise do edital do **Pregão Eletrônico nº. 236/24** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DO LOCAL E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA OFICINA DE GESTÃO DE RISCO SANITÁRIO**, cabendo informar que de acordo com o exigido pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 2110 de 17/10/22**, vigorando a partir de 19/10/22, editada pela **Secretária da Receita Federal do Brasil**, e **responsabilidade solidária** constante nos arts. 30 e 31 da **Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991**, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da **Nota Fiscal** para constar no anexo, deverá a empresa:

**I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:**

- *Retenção do ISSQN é devido no local do domicílio do prestador de serviço, em Taubaté a alíquota é de 5% (Lei Complementar nº. 116/2003). Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações);*
- *Retenção do IRRF: 4,8% (quatro vírgula oito por cento) do valor do serviço; Artigos 714 e 716 do Decreto 9.580 de 22 de novembro de 2018, Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações) ;*
- Deverá mencionar no corpo da nota fiscal o **objeto do contrato, nº do Processo Administrativo, Pregão Eletrônico nº 236/24, bem como o período dos serviços executados.**

**II) Apresentar na entrega da nota fiscal:**

1. **Declaração** específica para cada nota fiscal de que a empresa possui **“Escrituração Contábil no período de duração dos serviços, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados, sendo registrada a nota fiscal nº..., emitida em..., no valor de R\$..., do Processo Administrativo nº..., sob o regime de Lucro...,”** firmada pelo seu representante legal ou mandatário da empresa e pelo contador;
2. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Regularidade Social e a Dívida Ativa da União;**



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

3. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;
4. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da Lei;
5. Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS, WALTER FURQUIM, ERIKA MIE TANI DE OLIVEIRA e DENISE MEIRELLES DE CAMARGO CASSIMIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/BC10-B19F-61CA-6E36> e informe o código BC10-B19F-61CA-6E36



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0236/2024

### **ANEXO - VII**

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. Objeto**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para fornecimento de local e serviço de alimentação, para a realização da Oficina sobre gerenciamento de risco sanitário, pactuada pela Deliberação CIB nº 103, 20/10/2023.

#### **2. Fundamento da Contratação**

A contratação de empresa para fornecimento de local para o evento e serviço de alimentação, se faz necessária de modo a permitir a realização da Oficina sobre gerenciamento de risco sanitário, pactuada pela Deliberação CIB nº 103, 20/10/2023. Essa Oficina é realizada em conjunto com a Vigilância sanitária Estadual (GVS XXXIII), sendo o Município de Taubaté responsável para a contratação de empresa, tendo em vista o valor transferido ao Município na modalidade Fundo a Fundo de R\$32.000,00.

O GVS XXXIII é responsável pela definição do(s) palestrantes junto ao Centro de Vigilância Sanitária (CVS) em São Paulo.

Esse evento tem o objetivo de promover a necessária discussão para a homogeneização de conceitos sobre o Risco e Gestão do Risco Sanitário, para o desempenho das equipes estaduais e municipais, dos seus trabalhos com foco nas ações de promoção e prevenção e como parte integrante do Sistema Único de Saúde – SUS; Incentivando a implementação de estratégias voltadas para o fortalecimento e a execuções das ações de vigilância sanitária.

Informamos que o presente Termo de Referência foi elaborado considerando as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

#### **3. Descrição da Solução**

A empresa CONTRATADA deverá iniciar as atividades conforme cronograma da unidade solicitante, após a assinatura do contrato.

Os serviços deverão ser prestados no Município de Taubaté, em local com capacidade para atender o número de 80 (oitenta) pessoas para a realização da Oficina sobre gerenciamento de risco sanitário, pactuada pela Deliberação CIB nº 103, 20/10/2023, a ser realizado no dia 19/11/2024 no horário das 8:00 às 16:00.

#### **4. Requisitos da Contratação**

A empresa deverá prestar seus serviços no dia 19/11/2024 desde o horário do início do Evento das 8:00 às 16:00 horas, oferecendo o local limpo, organizado, ambiente climatizado, garantindo o conforto térmico para a realização do evento, sala ampla para realização do evento com mobílias para realizar abertura/encerramento do evento e assentos suficientes para o público esperado (capacidade para 80



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

(oitenta) pessoas), disponibilizar equipamentos de mídia (Data Show, computador com processador equivalente a necessidade, microfone, flipchart) e na parte de alimentação fornecimento de **Coffee break** (08:00 a 9:00), **Almoço** (11:30 – 12:30), **Breakfast** (14:00 – 15:00) e **Serviço de Sala** durante todo evento;

A empresa contratada deverá fornecer durante o evento: talheres, copos, pratos, mesas, réchaud para atender ao nº de participantes do evento, possuir mão de obra suficiente para a montagem e desmontagem de Buffet e organização das mesas e cadeiras. A oferta de alimentos deverá ser em réchauds, dispondo de equipe de garçons e apoio para os serviços prestados. Toda a mão de obra necessária para dar o suporte necessário para o Evento será por conta da empresa contratada, bem como em caso de hora-extra dos funcionários contratados pela empresa em questão.

#### **5. Modelo de execução do Objeto**

Deverá dispor de local para o evento, em sala com ambiente climatizado, garantindo conforto térmico, com equipamentos de mídia (Data Show, computador com processador equivalente a necessidade, microfone, flipchart).

Horários estimados para o fornecimento dos alimentos:

**Coffee break** (08:00 a 9:00) e **Breakfast** (14:00 – 15:00);

**Almoço** (11:30 – 12:30);

No **Coffee Break** e **Breakfast** deverá ser fornecido minimamente: Garrafa de café amargo; Garrafa de leite; Achocolatado em pó; Adoçante a base de stévia (natural), Yogurte em jarra; 02 tipos de suco natural; 01 tipo de sanduíche de pão de forma integral; Cesta de pão de queijo; 02 tipos de mini salgado assado; 02 tipos de bolo doce; Salada de fruta.

No **Almoço** deverá ser fornecido minimamente: 5 tipos de salada; 02 guarnição; 02 tipos de carne (uma vermelha e uma branca), 02 tipos de sobremesa; 01 tipo de fruta (de época); Refrigerantes (Diet e Normal), Água copo; Suco natural.

No **Serviço de Sala**: Água copo; Garrafa de café amargo; Sachês de açúcar e de adoçante.

A empresa contratada deverá fornecer durante o evento: talheres, copos, pratos, mesas, réchaud para atender ao nº de participantes do evento, possuir mão de obra suficiente para a montagem e desmontagem de Buffet e organização das mesas e cadeiras. A oferta de alimentos deverá ser em réchauds, dispondo de equipe de garçons e apoio para os serviços prestados.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **6. Modelo de gestão do contrato**

A Contratada deverá dispor de equipe devidamente capacitada para atender os participantes na parte de alimentação. O local do evento será na Cidade de Taubaté, que será definido através da vencedora do certame.

A empresa vencedora do certame deverá entrar em contato com a gestora do contrato, endereço Av. José Roberto Bueno de Mattos, 235, Esplanada Independência, para que seja realizado as tratativas referente ao local do evento.

A prestação de serviço iniciará após a assinatura do contrato, conforme data estabelecida no cronograma.

#### **6.1. Responsabilidade da Contratante**

As Administrações obrigam-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços;

6.1.2. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;

6.1.3. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, por meio de funcionário designado pela Administração Municipal.

### **7. Critérios de Medição e Pagamento**

- De acordo com a Portaria SEAF n.º 42 de 02 de fevereiro de 2022 – Prefeitura de Taubaté.
- Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20.
- Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês.
- Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte.
- \*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração. Ademais, salientamos que caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### 8. Forma e Critério de seleção do fornecedor

Informo que o setor de Vigilância Sanitária considerou as informações disponibilizadas do Grupo de Vigilância Sanitária Estadual GVS XXXIII de Taubaté, por conhecerem a especificidade da Oficina a ser realizada, assim consultamos as empresas que já realizam esse tipo de serviço (Organização de Eventos: locação do espaço e fornecimento de alimentação). Realizamos as pesquisas de forma direta com fornecedores, encaminhando por e-mail institucional ([pmt.vs@taubate.sp.gov.br](mailto:pmt.vs@taubate.sp.gov.br)) todas as necessidades que o Evento precisa para as empresas de credibilidade no mercado possam avaliar e encaminharem o orçamento do serviço a ser prestado. Vale salientar que pesquisamos as empresas dentro do Município de Taubaté, pois visamos à facilidade de transporte, economicidade e comodidade para os participantes do evento.

Aguardamos a manifestação e apresentação dos orçamentos das empresas que contemplaram os itens solicitados para a execução do Evento do dia 19/11/2024 no horário das 8:00 às 16:00, conforme item 4 e 5 deste Termo.

O vencedor do certame será designado com base no menor preço apresentado e atendimento às cláusulas de habilitação técnicas e jurídicas, constantes no edital, que será formalizado pelo Departamento de Compras.

Ratifico que não foi possível compor preços de outras fontes, conforme estabelecidos nos incisos I, II e III, visto que não foram encontradas pesquisas compatíveis com as quantidades e descritivo no Painel de Nacional de Pública (PNCP), foi localizada uma pesquisa na região de Taubaté, porém de hotelaria o que não corresponde o objeto deste contrato, conforme anexo A.

### 9. Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação R\$ 22.966,67 foi realizada nos termos do art. 23º § 1º, da Lei 14.133 de 2021, conforme memorial de cálculo apresentado abaixo:

#### Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 579/2024

Solicitação de Compra 1223/2024

Item : 0.0.3815 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LOCAL PARA O EVENTO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINA DE GESTÃO DE RISCO SANITÁRIO. Qtde.: 1 UN

| Seq. Item                 | Fornecedores                       | CNPJ               | Classificado | Marca/Model | Valor         | Valor Total   |
|---------------------------|------------------------------------|--------------------|--------------|-------------|---------------|---------------|
| 1                         | 8592 REDE HOTELEIRA BAOBA LTDA (4) | 03.041.990/0001-02 | Sim          |             | 20.322,0000   | R\$ 20.322,00 |
|                           | Data                               | 22/05/2024         |              |             |               |               |
| 1                         | 36536 MAZZAROPI HOTELARIA LTDA.    | 26.775.454/0001-28 | Sim          |             | 29.678,0000   | R\$ 29.678,00 |
|                           | Data                               | 23/05/2024         |              |             |               |               |
| 1                         | 38652 ALAN COSTA ME                | 30.591.286/0001-98 | Sim          |             | 18.900,0000   | R\$ 18.900,00 |
|                           | Data                               | 03/06/2024         |              |             |               |               |
| Médias Unitário / Total : |                                    |                    |              |             | R\$ 22.966,67 | R\$ 22.966,67 |



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

| Dados Vencedor      | Classificado           | Valor Total   |
|---------------------|------------------------|---------------|
| 38652 ALAN COSTA ME | 30.591.286/0001-98 Sim | R\$ 18.900,00 |

| Desclassificação | Motivo |
|------------------|--------|
|------------------|--------|

|                            |               |
|----------------------------|---------------|
| Total para o Menor Preço:  | R\$ 18.900,00 |
| Total para o Maior Preço:  | R\$ 29.675,00 |
| Total para a Média Cotada: | R\$ 22.966,67 |

**Justificativa :** A contratação de empresa para fornecimento de local para o evento e serviço de alimentação, se faz necessária de modo a permitir a realização da Oficina sobre gerenciamento de risco sanitário, pactuada pela Deliberação CIB nº 103, 20/10/2023. Essa Oficina é realizada em conjunto com a Vigilância sanitária Estadual (GVS XXXIII), sendo o Município de Taubaté responsável para a contratação de empresa.

### 10. Adequação orçamentária

Ficha: 2483

Dotação Orçamentária: 24.02.1012.2.306.10.304.339039.01.3030000

### 11. Recebimento

O local será definido conforme vencedora do certame.

### 12. Especificação da Garantia

N/A

### 13. Especificação do Produto por meio do catálogo eletrônico de padronização

Não se aplica, visto que no catálogo eletrônico de padronização (site <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>), consta apenas o item água mineral, café e açúcar o mesmo não faz parte do objeto de compra do presente Termo de Referência.





# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, desde que estejam recorrendo aos recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do art. 2º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 fevereiro de 2022, sendo facultativa para todos os entes não enquadrados no suposto âmbito, sendo que a não utilização do Catálogo é uma excepcionalidade, que deverá ser justificada por escrito e anexada ao processo de contratação.

Confira abaixo os itens que compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização:



Sendo assim, declaramos para os devidos fins, que os requisitos do presente Termo de Referência foram cumpridos na íntegra.

Taubaté, 04 de Julho de 2024.

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS, WALTER FURQUIM, ERIKA MIE TANI DE OLIVEIRA e DENISE MEIRELLES DE CAMARGO CASSIMIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/BC10-B19F-61CA-6E36> e informe o código BC10-B19F-61CA-6E36



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

**CONTRATADA:** PRISCILA DA S. FEITOSA - ME

**PROCESSO N.º (DE ORIGEM):** 18.434/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 0236/2024)

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DO LOCAL E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA OFICINA DE GESTÃO DE RISCO SANITÁRIO.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

#### **Estamos CIENTES de que:**

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**TAUBATÉ, 11 de setembro de 2024.**

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

**Nome:** José Antonio Saud Júnior

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 014.076.678-23

#### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;**

**PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** Alexandre Ravagnani Vargas

**Cargo:** Secretário de Saúde

**CPF:** 277.986.108-80

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### **PELA GESTÃO DO CONTRATO:**

**Nome:** Erika Mie Tani de Oliveira

**Cargo:** Gestora de Vigilância em Saúde

**CPF:** 263.679.448-42

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### **PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**Nome:** Denise Meirelles de Camargo Cassimiro

**Cargo:** Agente Fiscal de Saúde Pública

**CPF:** 297.570.438-00

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### **PELA CONTRATADA:**

**Nome:** Walter Furquim

**Cargo:** Representante Legal

**CPF:** 665.483.148-91

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS, WALTER FURQUIM, ERIKA MIE TANI DE OLIVEIRA e DENISE MEIRELLES DE CAMARGO CASSIMIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/BC10-B19F-61CA-6E36> e informe o código BC10-B19F-61CA-6E36



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

**CNPJ Nº:** 45.176.005/0001-08

**CONTRATADA:** PRISCILA DA S. FEITOSA - ME

**CNPJ Nº:** 10.142.154/0001-71

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 18.434/2024 - (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0236/2024)

**DATA DA ASSINATURA:** 11/09/2024

**VIGÊNCIA:** 19/11/2024

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DO LOCAL E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA OFICINA DE GESTÃO DE RISCO SANITÁRIO.

**VALOR:** R\$ 22.737,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Taubaté, 11 de setembro de 2024.**

**ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS, WALTER FURQUIM, ERIKA MIE TANI DE OLIVEIRA e DENISE MEIRELLES DE CAMARGO CASSIMIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/BC10-B19F-61CA-6E36> e informe o código BC10-B19F-61CA-6E36



Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Pregão - Eletrônico - 236/2024

Finalidade Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de local para o evento e serviço de alimentação para a realização da Oficina de GESTÃO DE RISCO SANITÁRIO.

Fornecedor: 17709 PRISCILA DA S. FEITOSA

Endereço: RUA JOSE BONIFACIO MOREIRA

Bairro: JARDIM PAULISTA

Cidade: TAUBATE

CNPJ/CPF: 10.142.154/0001-71

Incr. Estadual:

Nº :

Fone: (12) 3681-4273

SP

Email: democrataespetinhos@hotmail.com

Cota: Reservada

| Seq. | Cód.     | Descrição                                                       | Marca/Modelo  | Qtde. | U.M. | Vlr. Unit.  | Vlr. Total |
|------|----------|-----------------------------------------------------------------|---------------|-------|------|-------------|------------|
| 1    | 0.0.3615 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LOCAL PARA O EVENTO | NÃO Informado | 1     | UN   | 22.737,0000 | 22.737,00  |

ESPECIFICAÇÃO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINA DE GESTÃO DE RISCO SANITÁRIO.

Total Cota : 22.737,00

Total 22.737,00

Total Geral : 22.737,00

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS, WALTER FURQUIM, ERIKA MIE TANI DE OLIVEIRA e DENISE MELO CAMARAO CASSIMIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/BC10-B19F-61CA-6E36> e informe o código B01CA-6E36





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC10-B19F-61CA-6E36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS (CPF 277.XXX.XXX-80) em 11/09/2024 15:39:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WALTER FURQUIM (CPF 665.XXX.XXX-91) em 12/09/2024 09:29:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ERIKA MIE TANI DE OLIVEIRA (CPF 263.XXX.XXX-42) em 12/09/2024 15:30:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DENISE MEIRELLES DE CAMARGO CASSIMIRO (CPF 297.XXX.XXX-00) em 13/09/2024 14:11:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/BC10-B19F-61CA-6E36>